

Condições Particulares de comercialização em Portugal, praticadas pela Entidade Comercializadora

Novo Banco, S.A.

Novembro de 2019

I. Colocação e Comercialização em Portugal

O Novo Banco, S.A., é Entidade Comercializadora do *The Jupiter Global Fund* em território nacional, nomeadamente para efeitos de receção de ordens de subscrição, resgate e os pagamentos e recebimentos inerentes.

O Novo Banco, S.A. facultará de forma gratuita o documento de Informação Fundamental ao Investidor (IFI) aos subscritores antes da celebração do contrato. Além disso, o prospeto completo e os últimos relatórios anual e semestral publicados serão facultados gratuitamente aos subscritores que o solicitarem.

Os fundos são comercializados pelo Novo Banco, S.A., nas respetivas agências.

A comercialização em Portugal dos fundos teve início em 05 de julho de 2017 e foi precedida da respetiva notificação entre Autoridades de Supervisão, *Commission de Surveillance du Secteur Financier* (CSSF) e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 584/2010 da Comissão, de 1 de julho de 2010.

II. Denominação dos fundos e classes disponíveis na Entidade Comercializadora

Fundos	ISIN	Divisa	Classe	Início Comerc.
Jupiter Dynamic Bond	LU0853555380	EUR	L EUR Acc	05-07-2017
Jupiter Global Convertibles	LU0522255313	EUR	L EUR Acc	25-11-2019

III. Comissões cobradas pelo Novo Banco, S.A., enquanto Entidade Comercializadora

Subscrição, Resgate, Compra, Venda, Transferências Internas, Custódia, Eventos Corporativos e Transferência de e para outras Instituições Financeiras	Conforme Preçário em vigor
---	----------------------------

A Entidade Comercializadora é remunerada, sob a forma de comissões, pela sociedade gestora, e tal constitui encargo do(s) fundos(s).

IV. Fiscalidade

	Titular do rendimento	Rendimentos de capitais e mais-valias e menos-valias
IRS	Pessoas singulares residentes em Portugal	Rendimentos distribuídos: Retenção na fonte, a título liberatório, à taxa de 28% (22,4% nos Açores), sem prejuízo de o titular residente optar pelo seu englobamento. O englobamento implica a tributação dos rendimentos da mesma categoria à taxa final de IRS do titular (até 48% - Continente e Madeira ou 38,4% - Açores). Mais-valias e menos-valias resultantes de resgate e liquidação: O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação é tributado em IRS, à taxa especial de 28% (22,4% nos Açores), sem prejuízo de o titular residente optar pelo seu englobamento, nos termos acima.
IRS	Pessoas singulares não residentes em Portugal	Não sujeitos a imposto em território português.
IRC	Pessoas coletivas residentes em Portugal	Considerados rendimentos e tributados à taxa de IRC (taxa máxima de 21% no Continente e Madeira e 16,8% nos Açores), aplicável à pessoa coletiva, acrescida de Derrama Estadual (entre 3% e 7%) e eventualmente de Derrama Municipal (até 1,5%).
IRC	Pessoas coletivas não residentes em Portugal	Não sujeitos a imposto em território português.

V. Data das operações

Considera-se que o pedido de subscrição, conversão, resgate ou venda é recebido pela Entidade Comercializadora:

- no próprio dia, se efetuado até às 10:00 horas de cada dia útil;
- no dia útil seguinte, se efetuado depois das 10:00 horas de cada dia útil.

VI. Datas-Valor a considerar na liquidação financeira das ordens

D	D	D+3
Dia de recolha da ordem para subscrição e resgate	Data da Cotação para subscrição e resgate	Data valor do débito para subscrição e crédito para resgate